

Regimento do Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento visa concretizar e complementar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa no que respeita à organização e funcionamento do Conselho de Escola, sendo elaborado em conformidade com os referidos estatutos, com os Estatutos da Universidade de Lisboa e demais legislação em vigor, designadamente o Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regimento são aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e à atuação dos seus membros eleitos e cooptados, nessa qualidade.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização

Artigo 3.º

Composição e competência

O Conselho de Escola tem a composição e as competências previstas na lei e nos Estatutos da FCUL.

Artigo 4.º

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

- 1 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos de entre os membros eleitos e cooptados nos termos do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da FCUL e artigo 21.º do CPA.
- 2 - A eleição referida no número anterior realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros cooptados.
- 3 - Em caso de vacatura do lugar de Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário deverá proceder-se a novas votações.

Artigo 5.º

Suplência

- 1 - O Presidente do Conselho de Escola é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho de Escola e, subsidiariamente, pelo membro do Conselho de Escola mais graduado, por categoria e, dentro desta, por antiguidade.
- 2 - O Secretário do Conselho de Escola é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo vogal do Conselho de Escola mais moderno e, subsidiariamente, pelo vogal mais jovem.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

- 1 – O Conselho de Escola reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.
- 2 – Quando o Diretor ou um terço dos seus membros solicitem a realização de reunião extraordinária, deve o Presidente proceder à marcação da mesma para um dos quinze dias úteis seguintes.
- 3 – O Diretor da Faculdade pode participar nas reuniões do Conselho de Escola, a convite do seu Presidente, sem direito de voto.
- 4 – Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito de voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
- 5 – A ordem do dia das reuniões ordinárias previstas no n.º 1 deverá incluir obrigatoriamente:
 - a) Apreciação dos planos anuais de atividades e apreciação do relatório anual de atividades e contas da Faculdade, conforme previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 42.º e do artigo 50.º, ambos dos Estatutos da FCUL; e
 - b) Apreciação da proposta de orçamento, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da FCUL.

Artigo 7.º

Convocatória

- 1 – A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início e a ordem do dia, devendo estar datada e assinada pelo Presidente do Conselho de Escola ou, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 2 – A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente e, se for caso disso, deve incluir os assuntos solicitados pelos elementos referidos no n.º 1 do artigo 6.º.
- 3 – Os anexos que permitam a apreciação dos pontos da ordem do dia deverão ser distribuídos a todos os membros, enviados por correio eletrónico ou disponibilizados em plataforma própria, com antecedência não inferior a dois dias úteis.
- 4 – Todos os membros do Conselho de Escola podem solicitar ao Presidente a inclusão de algum assunto na ordem do dia com a antecedência mínima de três dias úteis, devendo o Presidente informar os restantes membros da inclusão do novo assunto na ordem do dia com antecedência de dois dias úteis.
- 5 – A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 6 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser enviada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da referida reunião.

Artigo 8.º

Quórum

- 1 - O Conselho de Escola pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Quando não se verifique na primeira convocação o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3 – Na reunião realizada na sequência da segunda convocatória haverá possibilidade de deliberação desde que um terço dos membros esteja presente.

Artigo 9.º

Deliberações

- 1 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Escola reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro(s) assunto(s).
- 2 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 4 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa será suficiente.
- 5 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 6 – Caso a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, o procedimento a adotar será o previsto no CPA sobre esta matéria.
- 7 – Os membros do Conselho de Escola podem participar em reuniões preparatórias de forma não presencial recorrendo a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal, não sendo permitidas representações.

Artigo 10.º

Atas

- 1 - De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva ata, nos termos preceituados no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional, de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho de Escola

- 1 – Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:
 - a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência do Conselho de Escola;
 - b) Por iniciativa de um terço dos membros, solicitar ao Presidente do Conselho de Escola a marcação de reunião extraordinária nos termos previstos nos artigos 6.º e 7.º.
 - c) Sugerir ao Presidente do Conselho de Escola o agendamento de outros assuntos para serem apreciados em reuniões seguintes;
 - d) Apresentar ao Conselho de Escola pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e requerimentos.
- 2 - Todos os membros do Conselho de Escola têm o dever de:
 - a) Participar nas reuniões e demais atividades do órgão no âmbito do exercício das competências que lhe estão cometidas;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe estão atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;
 - c) Sempre que possível, comunicar por escrito as faltas ao Presidente do Conselho de Escola até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento justificado, nos cinco dias imediatos ao impedimento;
 - d) Cumprir o presente Regimento.
- 3 - Nenhum membro do Conselho de Escola pode ausentar-se das reuniões sem antes dar conhecimento ao Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 12.º

Forma das comunicações

- 1 - Todas as comunicações previstas no presente regimento entre membros do Conselho de Escola ou entre o Conselho de Escola e outros órgãos da FCUL podem ser feitas por correio eletrónico, bem como as que decorram dos estatutos ou da lei, salvo quando a lei expressamente consagrar forma mais solene de comunicação, designadamente, carta registada.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem ser utilizados os endereços de correio eletrónico institucional da FCUL, e os que sejam expressamente indicados pelos membros cooptados na primeira reunião em que estiverem presentes.

3 – Em qualquer caso, as referidas comunicações podem ser feitas por carta se os respetivos autores optarem por essa via.

CAPÍTULO III **Disposições finais e transitórias**

Artigo 13.º

Revisão

- 1 - O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.
- 2 - O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.
- 3 - Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola.

Artigo 14.º

Regime supletivo

São aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho de Escola.